



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA – PROEXC
FACULDADE DE LETRAS – FALE

**EDITAL N° 29/2025 – PROEXC/UFAL
VIGÊNCIA 2026**

**PROCESSO SELETIVO DE DISCENTES PARA PREENCHIMENTO DE 23 VAGAS
PARA O PROGRAMA DE EXTENSÃO “CASAS DE CULTURA NO CAMPUS”**

Edital publicado em 01/12/2025

A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por intermédio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura, torna público o Processo Seletivo para Estudantes atuarem como bolsistas no PROGRAMA DE EXTENSÃO “CASAS DE CULTURA NO CAMPUS.”

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PROGRAMA DE EXTENSÃO - CASAS DE CULTURA NO CAMPUS/PROEXC/FALE/UFAL é uma ação intersetorial da UFAL entre a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Alagoas/UFAL e a Faculdade de Letras (FALE/FALE), cujo objetivo é possibilitar a concessão de bolsas de extensão a discentes da Faculdade de Letras da UFAL ou demais cursos da mesma Universidade, desde que previamente licenciados em Letras, regularmente matriculados e em efetivo exercício de suas atividades na IES, para desenvolver atividades de formação profissional docente a partir da execução de curso de Línguas a membros da Comunidade Geral Alagoana.

1.2. Para a consecução do propósito institucional das Casas de Cultura no Campus/PROEX/FALE/UFAL, a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXC), a Faculdade de Letras (FALE) e o Programa Casas de Cultura no Campus tornam pública a abertura de edital para preenchimento de **23** vagas para professores/as em formação inicial.

1.3. Este Edital selecionará **23** bolsistas para atuarem no Programa Casas de Cultura no Campus.

1.4. Para o exercício das atividades, o/a discente selecionado/e classificado/a como bolsista receberá uma bolsa no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**, condicionada, aos moldes e às formas de registro estabelecidos por este Edital.

1.5. Ao final da participação de cada projeto e demais ações de Extensão do Programa Casas de Cultura no Campus, o/a discente receberá certificado com carga horária proporcional às atividades desenvolvidas.

1.6. Para participar deste processo seletivo, o estudante deverá estar regularmente matriculado em um dos cursos da Faculdade de Letras ou dos demais cursos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), desde que previamente licenciados em Letras e possuir os requisitos gerais (item 2).

1.7. A carga horária exigida é de **12 (doze) horas semanais** nos turnos matutino e/ou vespertino, conforme os locais de atuação e execução do Programa Casas de Cultura no Campus e condicionada aos moldes e às formas de registro estabelecidos por este Edital, na alínea “e” no item 6.2.

1.8. Para o **financiamento da prorrogação do presente Edital** será destinado o teto Orçamentário de **R\$ 193.200,00 (cento e noventea e tres mil e duzentos reais)** relacionado à Ação Orçamentária **20GK**, mais especificamente na Fonte Orçamentária: **1000.000.000**, que está condicionado à existência de dotação orçamentária aprovada em Lei orçamentária do ano.

1.9. O prazo de vigência das bolsas deste Edital é de **12 (doze) meses**, a se iniciar no dia **05 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado outra vez conforme disponibilidade orçamentária para tanto.

1.10. Para a efetivação e pagamento de cada bolsa, o/a coordenador/a de cada língua vinculado ao Programa de Extensão “Casas de Cultura no Campus” deverá **cadastrar o Plano de Atividades do/a bolsista no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA bem como elaborar os relatórios parcial e final no referido sistema de dados**, sendo este formato de comprovação de frequência à PROEXC.

1.11 O bolsista deve **register o relatório Discente de Extensão no SIGAA das atividades desenvolvidas**, em data acordada com o/a coordenador/a dos projetos de extensão sob a supervisão da coordenação geral do Programa das Casas de Cultura no Campus, (sendo esta modalidade a comprovação da frequência do(a) bolsista juntamente com o procedimento de registro de frequência constante no item 6.2, alínea “e”).

2. DOS REQUISITOS GERAIS DO/A BOLSISTA

2.1. Será selecionado/a neste Edital, dentro do número de vagas (item 3.1), o/a estudante que:

- a) Estar regularmente matriculado/a na Universidade Federal de Alagoas e tenha perfil condizente com as atividades-meio e finalidades de cada Casa de Cultura em que será desenvolvido cada projeto de extensão;
- b) Ter coeficiente Médio de Rendimento acumulado igual ou superior a 6,0 (seis);
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos no mês de ingresso na bolsa;
- d) NÃO SER BENEFICIÁRIO DE NENHUM OUTRO PROGRAMA DE BOLSAS DA UFAL, exceto as seguintes bolsas de assistência estudantil/UFAL: auxílio alimentação, auxílio moradia, auxílio creche e bolsa Pro-Graduando;**
- e) Ter disposição para atividades em equipe;
- f) Ser comunicativo/a e tenha capacidade para lidar com diferentes públicos;
- g) Ter disponibilidade de tempo para realizar as atividades programadas e a carga horária exigida de **12 (doze) horas semanais, especificamente nos horários e dias destacados nos anexos 03 a 06, a depender da vaga pleiteada.**

3. DAS VAGAS E DO PERFIL ESTUDANTIL ADMITIDO AO PROGRAMA CASAS DE CULTURA NO CAMPUS

Das vagas

3.1. O total de vagas que será oferecida para atuação de estudantes bolsistas vinculados ao Programa de Extensão Casas de Cultura no Campus está discriminado de acordo com a tabela abaixo:

TABELA COM Nº DE VAGAS/BOLSAS E CADASTRO RESERVA PARA O PROGRAMA DE EXTENSÃO CASAS DE CULTURA NO CAMPUS

ORDEM	CASAS DE CULTURA	Nº DE VAGAS/BOLSAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	PFI* CCC ESPANHOL	5	10
02	PFI CCC INGLÊS	10	20
03	PFI CCC LIBRAS	4	8
04	PFI CCC PORTUGUÊS	3	6
05	PFI CCC FRANCÊS	1	3
Total de vagas/bolsas		23	47

*PFI –Professor/a em Formação Inicial

3.2. O número total de candidatos para compor o cadastro reserva de estudantes bolsistas para atuarem nos projetos de extensão vinculados a este Edital está descrito no quadro acima.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **01 de dezembro (segunda-feira - 00:00) a 5 de dezembro (sexta-feira - 23:29) de 2025**, exclusivamente através dos Formulários disponibilizados nos links a seguir:

- **ESPAÑOL:** <<https://forms.gle/RYPsZ2Kgfyx1MsUA6>>
- **FRANCÊS:** <<https://forms.gle/jqMGB4voe3Rcy9G96>>
- **INGLÊS** <<https://forms.gle/mtkKP7QjmmJJwTC99>>
- **LIBRAS:** <<https://forms.gle/U83inoX9KRUUaT6t9>>
- **PORTUGUÊS:** <<https://forms.gle/AJSYrYpVeaWhZttQ7>>

4.2. Ao clicar no link supracitado, o/a candidato/a deverá fazer o login com e-mail institucional da UFAL ou conta Gmail, preencher o formulário e anexar os arquivos com os documentos solicitados, conforme item 4.3 deste Edital.

4.3. O/A candidato/a deverá, obrigatoriamente, fazer o upload dos documentos necessários, em arquivo PDF ou de imagem, com, no máximo, 10M:

- a) Histórico Atual escolar analítico em que constem todas as disciplinas realizadas até o semestre corrente (2025.1);
- b) RG e CPF digitalizados
- c) Comprovante de proficiência na língua para a qual o candidato está pleiteando vaga, caso possua e se aplicável;
- d) Comprovante de experiência docente na língua para a qual o candidato está pleiteando vaga, caso possua;
- e) Carta de intenção na língua para a qual o candidato está pleiteando vaga ou vídeo de intenção para os candidatos/as às vagas destinadas para CCC Libras (ver anexo 11)
- f) Vídeo de micro-aula na língua inglesa (somente para candidatos/as de INGLÊS, ver anexo 10)

4.4. Eventuais irregularidades ou falsidade verificadas e constatadas durante o certame hão de anular o/a estudante desta seleção, além de outras sanções legais cabíveis.

4.5. As inscrições enviadas após o prazo estabelecido em cronograma e/ou com documentação incompleta, ilegível não serão aceitas e darão para a inscrição o efeito de **INDEFERIDAS**.

4.6. As coordenações do Programa de Extensão “Casas de Cultura no Campus” não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamento dos sites que impossibilitem a inscrição dos/das candidatos/as.

5.DA SELEÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Da seleção

5.1. A seleção dos/as estudantes selecionados/as por este Edital se dará de maneira remota em duas etapas, conforme discriminado a seguir:

ORDEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	CARÁTER
01	Primeira etapa	Análise da documentação	Eliminatória
02*	Segunda etapa	Vídeo micro aula em língua inglesa Ou Entrevistas para outras línguas	Eliminatória

*Apenas para candidatos às bolsas do CCC Inglês, CCC Libras, CC Espanhol e CCC Português.

Das etapas:

5.2. A seleção dos candidatos terá etapas e procedimentos específicos para cada Casa de Cultura no Campus deste edital. O detalhamento das etapas e procedimentos de seleção consta nos anexos, na seguinte disposição:

- **ESPAÑOL:** Anexo 8
- **FRANCÊS:** Anexo 9
- **INGLÊS** Anexo 10
- **LIBRAS:** Anexo 11
- **PORTUGUÊS:** Anexo 12

5.3. O resultado preliminar da seleção será publicado no dia 11/12/2025, a partir das 20 horas, no site da FALE (<https://fale.ufal.br/extensao/casas-de-cultura/casas-de-cultura-espaco-cultural/processo-seletivo/bolsista-ufal>), conforme cronograma publicado neste edital. Os/as candidatos/as poderão recorrer do resultado até o dia 12/12/2025 por meio dos links:

- **ESPAÑOL:** <<https://forms.gle/B6vLbPjG6aPJFd9h6>>
- **FRANCÊS:** <<https://forms.gle/teem1G2ztE7UEzjS9>>
- **INGLÊS** <<https://forms.gle/6RPHQPwNbGSyK3fm7>>
- **LIBRAS:** <<https://forms.gle/YQZYN6WW9zFr2FEW8>>
- **PORTUGUÊS:** <<https://forms.gle/UZChXicHmjrNEGW68>>

5.4. Após a publicação do resultado final da seleção no dia 15/12/2025, os/as bolsistas aprovados/as e selecionados/as assinarão Termo de Compromisso (ANEXO Nº 01) no qual dão ciência e se comprometem a cumprir o que está disposto no item 8 deste edital.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS ESTUDANTES BOLSISTAS E DOS COORDENADORES(AS) DO PROGRAMA CASAS DE CULTURA NO CAMPUS

Das atribuições dos/as estudantes bolsistas (anexo 5):

6.1. Os/as candidatos/as selecionados/as atuarão no Programa Casas de Cultura no Campus - FALE, PROEX, comprometendo-se a:

- a) Desenvolver atividades docentes mediante o uso de recursos tecnológicos e metodologia de trabalho presencial, em dois encontros de 50 minutos;
- b) Disponibilizar 12 (doze) horas semanais em períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com as demandas de cada coordenação;
- c) Desenvolver atividades docentes de forma presencial, em dois encontros por semana, totalizando 100 minutos cada encontro;
- d) Participar semanalmente das reuniões teórico-metodológicas;
- e) Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento aos/as Coordenadores/as, ou quando solicitado;
- f) Prezar pelo material didático e equipamentos do Programa e/ou da FALE;
- g) Responsabilizar-se pelas ações administrativas referentes às ações didáticas, como preenchimento de frequência dos/das alunos/as, fechamento de notas, entrega de diário de frequência, entre outras atividades.
- h) Participar de organização, desenvolvimento e elaboração de material didático;

- i) Contribuir com atividades de pesquisa sobre ensino e aprendizagem de línguas e socializá-las em eventos acadêmicos;
- j) Não receber nenhuma bolsa institucional fornecida pela UFAL, CNPq, CAPES ou quaisquer órgãos de fomento.
- k) Compor o quadro de PFI do Programa Casas de Cultura no Campus por, no mínimo, um semestre letivo.
- l) Encaminhar frequência individual relativa às atividades realizadas ao/à coordenador/a de sua respectiva Casa até o dia 20 de cada mês;

6.2. Das atribuições dos/as COORDENADORES do Programa das Casas de Cultura no Campus:

- a) Elaborar e cadastrar o projeto de extensão no SIGAA/UFAL, módulo Extensão;
- b) Manter atualizado o cronograma do projeto de extensão e em consonância com o cronograma geral do Programa das Casas de Cultura no Campus dentro do SIGAA;
- c) Acompanhar a atuação de cada estudante bolsista vinculado ao projeto de extensão do qual é coordenador/a;
- d) Garantir que, de acordo com cronograma geral do Programa das Casas de Cultura no Campus, sejam preenchidos, ao seu tempo, os relatórios parcial e final do projeto de extensão dentro do SIGAA/UFAL;
- e) Estar atento ao **CONTROLE DE FREQUÊNCIA** de cada bolsista sob sua responsabilidade, mantendo tal registro próprio de frequência **sob sua guarda e arquivo, por até 02 (dois) anos** do encerramento da ação extensionista. (Ver modelo de frequência no link:
<https://ufal.br/ufal/extensao/documentos/formularios/frequencia/relatorio-de-frequencia-fl1-a-fl-3-para-ate-30-alunos.docx>
- f) Responsabilizar-se pelos trâmites procedimentais sobre casos de **SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA** relacionado ao seu projeto de extensão e estar atento aos itens 10.5 e 10.6 deste Edital;
- g) Garantir que o plano de trabalho de cada estudante bolsista seja cadastrado no SIGAA/UFAL;
- h) Garantir que, ao final do projeto, o(a)/s estudante/s bolsista/s elabore/m e publique(m), pelo menos, um produto de extensão, retratando saberes diversos desenvolvidos, trabalhados ou divulgados durante as ações do projeto ou ainda algum relato sobre suas atividades desenvolvidas durante a ação extensionista.

6.3 Das atribuições do/a coordenador/a geral do Programa Casas de Cultura no Campus:

- a) Cadastrar o Programa “Casas de Cultura no Campus” no SIGAA/UFAL;
- b) Elaborar, manter e garantir a execução de um cronograma geral do Programa “Casas de Cultura no Campus”;
- c) Garantir que coordenadore(a)s dos projetos de extensão vinculados ao Programa de Extensão das “Casas de Cultura no Campus” tenham suas ações cadastradas no SIGAA/UFAL e executem seus cronogramas de aplicação;
- d) Acompanhar a execução de cada projeto de extensão vinculado a cada Casa de Cultura no Campus;
- e) Atentar-se ao registro e envio dos relatórios parcial e final de cada projeto de extensão pelos/as coordenadorias das respectivas ações de Extensão, vinculados ao Programa de Extensão “Casas de Cultura no Espaço Cultura”l, cadastrado no SIGAA/UFAL;
- f) Subsidiar, na medida do possível, o(a)s coordenadore(a)s dos projetos de extensão vinculados ao Programa “Casas de Cultura no Campus” para a consecução de seus objetivos e, por pressuposto, atingir aos objetivos essenciais do PROGRAMA, aos moldes dos itens 1.1 e 1.2 deste Edital.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS:

7.1 Serão convocados os/as os aprovados/as com maior nota, iniciando suas atividades em 06 janeiro de 2026. Havendo desistência serão convocados/as os/as aprovados/as do cadastro de reserva.

7.2 Poderão ser solicitados documentos adicionais para os candidatos convocados/as.

7.3 Os/As candidatos/as do cadastro de reserva poderão ser convocados/as à medida que forem surgindo vagas e desde que atendam aos pré-requisitos.

7.4 Informações adicionais e esclarecimentos: os/as candidatos/as poderão esclarecer dúvidas por meio dos e-mails:
Inglês: ccc.ufal@gmail.com ; Espanhol: [ccccespanholufal@gmail.com](mailto:cccespanholufal@gmail.com) ; Libras: ccclibrasufal@gmail.com ; Francês: [yannhamonic@fale.ufal.br](mailto:yann.hamonic@fale.ufal.br) ; Português: cccpportugues@gmail.com

8. DO CRONOGRAMA GERAL

ORDEM	ATIVIDADE	DATA DE EXECUÇÃO
01	Publicação do Edital	01/12/2025
02	Inscrições - Preenchimento do Formulário	01/12/2025 a 05/12/2025
03	Etapas da Seleção	05/12/2025(checar os anexos de cada C. Cultura para destalhes e especificidades)
04	Resultado preliminar da seleção a partir das 16h	11/12/2025
05	Interposição dos recursos	12/12/2025
06	Resultado final da seleção	15/12/2025
07	Assinatura do Termo de Compromisso	Até 18/12/2025
08	Início das atividades	06 de Janeiro de 2026
09	cadastro do plano de trabalho dos/as bolsistas no SIGAA	08 a 18 de janeiro de 2026
10	Submissão de relatório final no SIGAA	20 a 30 de dezembro de 2026

***Ínicio de vigência e pagamento de bolsas condicionadas à existência de orçamento/2026 aprovado para execução das referidas ações.**

9. DO CADASTRO E DA INSERÇÃO DE DADOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO NO SIGAA

9.1 Cada coordenador deverá cadastrar seu projeto de extensão vinculado ao Edital chamado “**PROGRAMA CASAS DE CULTURA NO CAMPUS**”, dentro do SIGAA. (Ver **estrutura de projetos de extensão admitidos** dentro do SIGAA, ANEXO Nº 02).

9.2 Durante o cadastramento do projeto, os/as estudantes bolsistas deverão ser vinculados ao projeto de extensão em que atuará como ‘ESTUDANTE BOLSISTA’.

9.3 O Plano de trabalho do estudante bolsista deverá ser registrado no SIGAA.

9.4 O **Relatório Discente de Extensão (preenchido pelo/a bolsista) no SIGAA das atividades desenvolvidas deve servir como fonte de dados para o preenchimento dos relatórios parciais e final inseridos no SIGAA** pelo/a coordenador/a da ação extensionista durante o período estabelecido no cronograma de cada projeto de Extensão vinculado a este PROGRAMA DE EXTENSÃO.

9.5 Todos os relatórios e seus anexos deverão ser encaminhados via SIGAA para a PROEX. Tal ato deverá ser feito durante o preenchimento dos relatórios parcial e/ou final dentro do SIGAA.

9.6 A **publicação dos produtos de extensão**, relatos ou resumos expandidos deverão ser feitos a partir da submissão destes à Revista “ Extensão em Debate”, periódico eletrônico da PROEX/UFAL.

10. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

10.1 Cada estudante bolsista receberá a bolsa referente ao período de atividades desenvolvidas.

10.2 Para o iniciar o processo de pagamento de bolsas, deve ser enviado para a Secretaria Executiva da Proex dados através do preenchimento e encaminhamento de documentos constantes no instrumento chamado **FORMULÁRIO CADASTRO DO BOLSISTA, constante no link: https://ufal.br/ufal/extensao/documentos/formularios/formulario_bolsistas.xls/view**

10.3 O auxílio referido no item 1.5 deste Edital será pago em 12 quotas individuais, no valor de R\$ 700,00, cada, ao longo de **12 (doze)** meses, sempre no mês subsequente à execução das ações do mês anterior.

10.4 Os/as estudantes selecionados/as na condição de bolsistas neste Edital receberão auxílio por conta bancária do estudante, especificamente em Conta Corrente, diretamente em agência bancária.

10.5 Os/As estudantes selecionados/as na condição de Bolsistas neste **Edital deverão ENCAMINHAR para a Secretaria Executiva da PROEX Extrato bancário de Conta Corrente atualizado, com movimentação, comprovando que a conta está ativa**, juntamente com o print de tela do SIGAA Acadêmico-dados pessoais - dados bancários, conforme Manual de Pagamentos da PROEX no link: <https://ufal.br/ufal/extensao/documentos/manual-de-pagamentos-da-proex-1.pdf/view>

10.6 Caso não tenha CONTA CORRENTE, deverá providenciar abertura deste tipo de Conta para recebimento da bolsa. **ATENÇÃO: Não pode ser Conta Poupança, Conta Fácil, Conta Conjunta ou Conta Salário.**

10.7 Todos os procedimentos relacionados a pagamentos de bolsas ofertadas por este Edital serão organizados e administrados pela Secretaria Executiva da PROEX. O email para comunicação direta com o setor é secret.proex@gmail.com

10.8 Havendo **SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA, é inteira responsabilidade do/a coordenador/a** do projeto de extensão antecipar tal procedimento e informações para a Secretaria Executiva da PROEX a fim de **evitar pagamentos indevidos**. Tais comunicações deverão ser oficializadas, pelo menos, com envio ao email institucional daquele órgão executivo da PROEX, **atentando-se aos prazos de encerramento de folhas** de pagamentos de bolsas mensal.

11. DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO E/ OU VOLUNTÁRIO DA BOLSA

Do desligamento compulsório do/a bolsista

11.1 O/A bolsista será desligado/a da bolsa se:

a) **Acumular 3 faltas não justificadas com documentos comprobatórios** (ex: atestado médico, atestado de óbito de familiar, convocação Poder Judiciário ou Justiça Eleitoral, declaração de atividade curricular assinada pelo docente responsável pela disciplina) no mês ou 4 durante 6 meses consecutivos a partir da 1ª falta.

- 1 falta não justificada no mês: 1^a advertência;
- 2 faltas não justificadas no mês: 2^a advertência;
- 3 faltas não justificadas no mês: desligamento.

b) **Acumular atrasos não justificados (a partir de 30 minutos)** no mês.

- 1 atraso não justificado no mês: 1^a advertência;
- 2 atrasos não justificados no mês: 2^a advertência;
- 3 atrasos não justificados no mês: desligamento.

c) **Acumular atraso, de 5 dias, não justificado do envio do relatório trimestral** de atividades desenvolvidas, de acordo com o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

- 1º Atraso do relatório parcial: 1^a advertência.
- 2º Atraso de relatório final sobre participação no projeto: 2^a advertência.

d) **Acumular atraso, de 5 dias, não justificado no envio de atividades solicitadas.**

- Atraso de 1 atividade no mês: 1^a advertência.
- Atraso de 2 atividades no mês: 2^a advertência.
- Atraso de 3 atividades no mês: desligamento.

e) **Trancar ou concluir o curso.**

Do desligamento voluntário do/a bolsista

11.2 Caso o/a bolsista **DESEJE SE DESLIGAR DA BOLSA**- deverá avisar formalmente para a Coordenação da Casa de Cultura onde atua, - com antecedência **de um mês**, e esta avisar à Secretaria Executiva da PROEX, com **pelo menos 15 (quinze) dias** de antecedência.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições estabelecidas neste Edital, serão expedidos Editais Retificadores, que passarão a constituir parte integrante deste Edital.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos, a considerar a temática, nos seguintes setores da PROEX:

- a) Aspectos **pedagógicos e de apoio didático**, ver diretamente com a Coordenadoria Geral do Programa CCC.
- b) Aspectos procedimentais de **cadastro e registro de dados no SIGAA**, ver setor do SIGAA/EXTENSÃO, e mail sigaaextensaoufal@gmail.com
- c) Aspectos relacionados a **pagamento de bolsas**, ver Secretaria Executiva da PROEXC, e mail: secret.proex@gmail.com

12.3 Os/As estudantes selecionados/as neste Edital **iniciarão suas atividades em 06 janeiro de 2025**.

Maceió- AL, 01 de dezembro de 2025.

Cesar Nonato Bezerra Candeias
Pró-Reitor de Extensão

Janda Maria A. de Alencar
Coord. da Extensão da UFAL

Sérgio Ifa
Coord. Geral Programa Casas de Cultura no Campus